



APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ABSORÇÃO DE JOVENS DOUTORES NA PÓS-GRADUAÇÃO

(PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PNPD)

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco (SECTI), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do estado de Pernambuco (FACEPE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)**, instituído pela Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746/07, é uma ação integrante da política nacional de formação e capacitação de recursos humanos em apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), que retoma a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE). Especificamente para este edital, o Programa será executado com a participação da CAPES e da FACEPE, tomando como parâmetro as premissas ministeriais que originalmente o instituíram. Entre elas, encontra-se a forte preocupação em investir nos doutores recém-formados e plenamente aptos para aplicar os conhecimentos adquiridos em áreas de especial interesse para o desenvolvimento do país.

Para este edital, em conformidade com a Meta 2 (Ampliação das bolsas de pós-doutorado nos Programas de Pós-Graduação das IES de Pernambuco) do Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), serão concedidas 60 (sessenta) bolsas de pós-doutorado da linha CAPES do PNPD para serem administradas pela FACEPE.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo promover a absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* de Pernambuco, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais apresentados no âmbito do **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)**, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

OBJETO

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados e aprovados pela CAPES sediados em Pernambuco, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação; (iv) o apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), em especial mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos de PD&I envolvendo instituições científicas e tecnológicas e empresas.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP (disponível em http://agil.facepe.br/), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste Edital. Para ter acesso ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "APQ Projeto de Pesquisa", o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção "Editais vigentes" e o Edital "18/2016 Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado PNPD)".
- 3.2. Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 3.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". Recomendase evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1,5 Mb (um e meio megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 3.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 3.6. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 3.7. Alternativamente, a documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente através de SEDEX**, até a data limite estabelecida em 1.4 (CRONOGRAMA).

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio das seguintes etapas:

4.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)

Consiste na pré-análise das propostas apresentadas, com verificação do atendimento ao item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, de caráter eliminatório.

4.2. ETAPA II – Análise por Consultores ad hoc

Consiste na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e a relevância das propostas, realizada por especialistas nas diversas áreas, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

4.3. ETAPA III – Avaliação pelo Comitê de Julgamento

Consiste na avaliação da relevância das propostas por um Comitê de Julgamento ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, subsidiados pelos pareceres obtidos na etapa anterior.

- 4.3.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Julgamento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:
 - a) A aprovação da proposta, com ou sem restrições; ou
 - b) A reprovação da proposta.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 4.3.2 O parecer do Comitê de Julgamento sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas não recomendadas, será emitido um parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.
- 4.3.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
 - a) Haja interesse direto ou indireto seu;
 - Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
 - c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.4. ETAPA IV – Aprovação pela Diretoria da FACEPE

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá o voto da FACEPE sobre sua aprovação.

4.5. ETAPA V – Homologação pela Diretoria da CAPES

Todas as propostas aprovadas pela FACEPE serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observando os limites orçamentários deste Edital e respeitando o Acordo CAPES-FACEPE (2016-2022), assinado em 19 de agosto de 2016 e suas modificações posteriores.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 5.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br).
- 5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua comunicação por correspondência eletrônica.
- 6.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 7.1. As propostas aprovadas serão contratadas pela FACEPE na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificadas as quotas de Bolsa de Pós-Doutorado do PNPD aprovadas para apoio.
- 7.2. A contratação das bolsas será realizada diretamente com os bolsistas, uma vez aprovada a indicação nominal, feita pelo Coordenador, do candidato selecionado.
- 7.3. O repasse dos recursos de custeio associados às Bolsas de Pós-Doutorado do PNPD será objeto de Termo de Outorga específico, firmado pela CAPES com o Coordenador através de instrumento específico de acordo com a legislação vigente.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) ou de qualquer das quotas de Bolsa de Pós-Doutorado dele integrantes poderá ser cancelada pelas Diretorias da FACEPE e da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e da CAPES.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE ou da Diretoria da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 12.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- 13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 13.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Outorga.
- 13.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Abraham Benzaquen Sicsú

Paulo Roberto Freire Cunha

Diretor Presidente

Diretor Científico

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:
 - a) Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2020) É o Acordo firmado entre a FACEPE e a CAPES a apoiar os Programas de Pós-Graduação stricto sensu das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é a disponibilização, pela CAPES, de 60 (sessenta) quotas de Bolsas de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) para serem administradas pela FACEPE em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Pelo Acordo, caberá à FACEPE a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, e também o pagamento de bolsas complementares; caberá à CAPES o pagamento das Bolsas de Pós-Doutorado do PNPD e os respectivos auxílios financeiros.
 - b) Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) É um programa para concessão de bolsas de estudo e pesquisa a jovens pesquisadores doutores sem vínculo empregatício para permitir sua absorção temporária em projetos de pesquisa científica, de formação de recursos humanos ou de inovação tecnológica conduzidos por grupos de pesquisa, programas de pós-graduação ou empresas.

São objetivos do PNPD: (i) o desenvolvimento da pesquisa em áreas estratégicas; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação, a orientação e a pesquisa; (iv) o apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), em especial mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos de PD&I envolvendo instituições de C&T e empresas, como preveem a Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e a Lei nº 11.487, que disciplina e concede incentivo fiscal a tais projetos; (v) o apoio às empresas de base tecnológica (EBTs). O programa é implementado através de editais públicos com a participação da CAPES (MEC), do CNPq (MCT) e da FINEP (MCT), sendo essas agências federais responsáveis pela implementação e pagamento das Bolsas de Pós-

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

Doutorado do PNPD.O Programa foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial MCT/MEC nº 746, de 20 de novembro de 2007, disponível em http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24955. A duração máxima das bolsas PNPD é de 60 (sessenta) meses.

c) **Projeto Institucional de Pós-Doutorado** - É o projeto de pesquisa ao qual estão vinculadas uma ou mais Bolsas de Pós-Doutorado do PNPD. Este Programa tem como foco o apoio a Projetos Institucionais, apresentados por programas de pós-graduação (linha MEC/CAPES). O PNPD não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado, e sim o apoio a Projetos Institucionais aos quais são concedidas quotas de bolsas, cabendo ao Coordenador do Projeto realizar a seleção e indicação nominal dos bolsistas de pós-doutorado. Em conformidade com o Acordo CAPES-FACEPE 2016-2020, para o presente edital só são aceitas propostas de Projetos Institucionais apresentadas por programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a instituições de ensino e pesquisa sediadas em Pernambuco.

1.2. DO OBJETO

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *stricto sensu* sediados em Pernambuco, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação; (iv) o apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), em especial mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos de PD&I envolvendo instituições científicas e tecnológicas.

1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Poderão apresentar propostas de Projeto Institucional pesquisadores doutores, doravante denominados "proponentes", que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação stricto sensu sediado em Pernambuco, e que tenham anuência formal do programa para a submissão da proposta.
- 1.3.2 O proponente será, necessariamente, o Coordenador do Projeto Institucional.
- 1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

1.3.4 A instituição à qual está vinculado o programa de pós-graduação a que se refere o Projeto Institucional será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto institucional de pós-doutorado apresentado pelo proponente.

1.4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE	09/11/2016
1ª RODADA (30 bolsas)	
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	14/11/2016
Limite para submissão das propostas	16/12/2016
 Limite para entrega da documentação complementar impressa* 	19/12/2016
 Previsão de divulgação do resultado 	Após 24/02/2017
2ª RODADA (30 bolsas)	
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	27/02/2017
 Limite para submissão das propostas 	31/03/2017
 Limite para entrega da documentação complementar impressa* 	30/04/2017
 Previsão de divulgação do resultado 	Após 30/06/2017
Implantação das bolsas (primeira e segunda rodadas)	
Contratação dos projetos aprovados (APQ)	Em até 15 (quinze) dias após divulgação do resultado
Indicação pelo Coordenador dos candidatos às bolsas	Em até 60 (sessenta) dias após a contratação do projeto aprovado (APQ)
Análise de adequação ao perfil e implantação das Bolsas de Pós- Doutorado	Em até 15 (quinze) dias após a indicação pelo Coordenador Institucional

^{*} A documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente por SEDEX**, até a data limite estabelecida.

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 18.188.000,00 (dezoito milhões, cento e oitenta e oito mil reais), concedendo-se até 60 (sessenta) quotas de Bolsas de Pós Doutorado do PNPD (pagas pela CAPES) e 60 (sessenta) quotas de Bolsas Complementares de Pós-Doutorado (pagas pela FACEPE) para projetos institucionais desenvolvidos nos próximos 05 (cinco) anos, sendo R\$ 14.688.000,00 (quatorze milhões,

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- seiscentos e oitenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/CAPES) e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) oriundos do Tesouro Estadual, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências.
- 1.5.2 Parcela mínima de 15% (quinze por cento) do valor global deverá ser, preferencialmente, destinada a projetos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, nas instituições e/ou empresas sediadas no interior do estado de Pernambuco.
- 1.5.3 Para o exercício de 2017, os recursos destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), provenientes das seguintes fontes:
 - R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais) do orçamento da CAPES;
 - R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) do orçamento da FACEPE (ação/subação "0191-A623 – Atração e fixação de pesquisadores").
- 1.5.4 Para os exercícios futuros, a **previsão** de aporte orçamentário é a seguinte:

Ano	CAPES (R\$)	FACEPE (R\$)
2018	1.713.000,00	405.000,00
2019	3.549.000,00	840.000,00
2020	3.672.000,00	870.000,00
2021	2.877.000,00	685.000,00

- 1.5.5 As empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas em apoiar os Projetos Institucionais aprovados poderão alocar recursos adicionais para os projetos aprovados, tanto para despesas de custeio e capital, como para complementar o valor da bolsa de pós-doutorado pago conjuntamente pelas agências federal e estadual, desde que tais recursos não sejam provenientes da mesma fonte pagadora do Governo Federal ou do Governo Estadual.
- 1.5.6 As ofertas atualmente disponíveis de recursos adicionais referidas no item 1.5.5 podem ser consultadas em http://www.facepe.br/pub_files/INSTITUICOES_RecAdicionais.pdf. Os proponentes que desejarem postular complementação do valor das bolsas com esses recursos adicionais deverão indicar essa postulação no formulário eletrônico (AgilFAP). Postulações posteriores à submissão não serão aceitas e nem encaminhadas para avaliação.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 1.6.1 Em cada proposta submetida ao presente edital poderão ser solicitadas até 02 (duas) quotas de Bolsa de Pós-Doutorado, cada uma compreendendo os seguintes itens:
 - Bolsa de Pós-Doutorado do PNPD, com duração de até 60 (sessenta) meses e valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a ser implementada e paga diretamente pela CAPES ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto Institucional.
 - Bolsa Complementar de Pós-Doutorado PNPD, com duração de até 60 (sessenta)
 meses e valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser implementada na
 modalidade "BCT" pela FACEPE e paga diretamente ao bolsista após a aprovação do
 candidato indicado pelo Coordenador do Projeto Institucional.
 - Auxílio Financeiro para Custeio (AUXPE) de despesas do projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista, no valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), repassados pela CAPES ao Coordenador do projeto.
- 1.6.2 As bolsas serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto. Caberá ao Coordenador fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ).
- 1.6.3 A indicação dos candidatos selecionados para a implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estipulados no item 1.8 (IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA) do REGULAMENTO.
- 1.6.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da CAPES e da FACEPE.
- 1.6.5 Os recursos de custeio são concedidos exclusivamente para gastos com as atividades do bolsista no projeto, e poderão ser utilizados para despesas com:
 - a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
 - b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
 - c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
 - d) passagens e diárias, de acordo com as normas da CAPES, para participação em congressos ou estágios bem como para a realização de trabalho de campo.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 1.6.6 Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES disponíveis em http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-decontas.
- 1.6.7 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- 1.6.8 O auxílio financeiro somente poderá ser usado durante a vigência do projeto. O saldo remanescente deste auxílio financeiro, deverá ser devolvido à CAPES no momento da apresentação da prestação de contas final.

1.7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correios, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- b) Despesas de capital;
- c) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

1.8. IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 1.8.1 A partir da assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) aprovado, os Coordenadores disporão do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicar à FACEPE, através do Sistema AgilFAP, o(s) bolsista(s) beneficiário(s) da(s) quota(s) de Bolsa de Pós-Doutorado integrante(s) do auxílio aprovado.
- 1.8.2 As bolsas não implantadas desde o início do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) terão suas vigências encurtadas por igual período do atraso na indicação no sistema AgilFAP.
- 1.8.3 A indicação será analisada quanto à adequação do candidato ao perfil de bolsista que foi definido no Projeto Institucional de acordo com o subitem 2.3.4 do REGULAMENTO.
- 1.8.4 O não atendimento, pelo Coordenador, do prazo de indicação do bolsista implicará o cancelamento da quota aprovada.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 1.8.5 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação do novo candidato indicado, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.
- 1.8.6 Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o Coordenador conclua a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo total de vigência da bolsa. O não atendimento do prazo de substituição sem justificativa implicará o cancelamento da quota aprovada.

1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

- 1.9.1 Os Projetos Institucionais a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) de Pós-Doutorado e da(s) respectiva(s) Bolsa(s) Complementar(es) limitada a 60 (sessenta) meses.
- 1.9.2 Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa Complementar PNPD poderá ultrapassar a da bolsa de Pós-Doutorado do PNPD à qual está associada.
- 1.9.3 O Coordenador deverá comunicar imediatamente À FACEPE quando um bolsista se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa do PNPD e a bolsa complementar sejam canceladas. O não atendimento dessa obrigação implicará em corresponsabilidade do Coordenador pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a FACEPE e a CAPES até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. OUANTO AO PROPONENTE:

2.1.1 Poderão apresentar propostas de Projeto Institucional pesquisadores doutores, doravante denominados "proponentes", que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *stricto sensu* sediado em Pernambuco, e que tenham anuência formal do programa de pós-graduação para a submissão da proposta.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:
 - a) Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq,
 - b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto,
 - c) Não coordenar mais de um projeto no âmbito do PNPD/CAPES.

2.2. QUANTO AOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS

- 2.2.1 Para ser incluído no Projeto Institucional aprovado e ser beneficiado com a Bolsa de Pós-Doutorado do PNPD, o candidato indicado pelo Coordenador deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país. Excepcionalmente, no caso de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que o mesmo decida, após o início da bolsa, pela opção de obter visto permanente no país;
 - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) Possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
 - d) Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
 - e) Não ter vínculo empregatício ou estatutário;
 - f) Não ser aposentado;
 - g) Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos.
 - h) Apresentar o seu diploma ou ata de defesa do doutorado. Caso o diploma tenha sido obtido em instituição estrangeira sem que o seu detentor fosse beneficiário de uma bolsa de doutorado no exterior concedida por agência de fomento federal ou estadual brasileira, este deverá possuir o reconhecimento de validação no Brasil, conforme dispositivo legal;
 - i) Ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma Lattes;
 - j) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua indicação.
- 2.2.2 Não constitui impedimento à implementação da Bolsa de Pós-Doutorado do PNPD ou da Bolsa Complementar de Pós Doutorado PNPD o acúmulo de outras bolsas complementares pelos beneficiários, desde que pagas com recursos de outras fontes.

2.3. QUANTO À PROPOSTA

2.3.1 O projeto deve ter um conteúdo claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, e ser apresentado como Projeto Institucional de um programa de pós-graduação stricto sensu.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 2.3.2 As propostas deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes princípios norteadores do PNPD:
 - a) estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica com empresas;
 - b) objetivar a formação de recursos humanos em projetos de inovação e/ou treinamento em áreas tecnológicas;
 - c) resultar em aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, em consonância com a PDP;
 - d) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país;
 - e) apoiar grupos de pesquisa qualificados para dar suporte à competitividade internacional da pesquisa brasileira;
 - f) contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local;
 - g) resultar em adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas.
- 2.3.3 A descrição do projeto deve detalhar em linhas gerais o plano de trabalho e conter as seguintes informações, de forma a permitir a sua adequada análise por parte da Comissão Avaliadora:
 - a) clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
 - b) justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, e os benefícios para o programa de pós-graduação, tais como a consolidação de uma nova linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, ou a criação de uma área de concentração;
 - c) metodologia a ser utilizada;
 - d) a compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 5 (cinco) anos;
 - e) resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
 - f) referências bibliográficas.
- 2.3.4 A proposta deve ainda conter os seguintes itens ou informações específicas:
 - a) Indicação do número de quotas solicitadas (até 2 por proposta), com detalhamento do perfil do(s) bolsista(s) a ser(em) indicado(s) e que atenda(m) às características do projeto a ser desenvolvido, bem como os critérios a serem adotados para a seleção dos mesmos;

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- b) Indicação do(s) princípio(s) norteador(es) do PNPD aos quais o projeto se vincula, dentre os definidos no subitem 0 do REGULAMENTO.
- c) Estimativa orçamentária para o desenvolvimento total do projeto, detalhada por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da instituição proponente;
- d) Equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, que deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- e) Infraestrutura física e tecnológica necessária disponível na instituição proponente ou a ser instalada;
- f) Indicação, quando for o caso, do valor do complemento a ser acrescido ao valor das bolsas com recursos de terceiros, conforme previsto no subitem 1.5.5 do REGULAMENTO;
- g) Contrapartida e acervo da instituição proponente com relação ao desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia de infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro da previsão no plano de trabalho e no cronograma apresentados;
- h) Indicação caso haja aderência do projeto à Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação);
- i) Outras informações julgadas relevantes.

2.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação de APQ impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do formulário online);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido (Projeto Institucional);
- c) Cópia impressa de documento comprobatório da aprovação da proposta pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- d) Cópia impressa do Curriculum Vitae do proponente conforme modelo da Plataforma Lattes.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 3.1. Terão prioridade para receber apoio:
 - a) Os projetos que envolvam a interação de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior, vinculados ou não a empresas, visando à formação e à capacitação de pessoal para o ensino e para a pesquisa;
 - b) Os programas de centros ou institutos de pesquisa, vinculados ou não a empresas, que desenvolvam projetos de pesquisa direcionados à inovação e relevantes para o país e/ou que tenham a perspectiva de obtenção de patentes, produtos e processos.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

3.2. São os seguintes os critérios para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	Critérios de análise e julgamento	Peso
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado	1,5
В	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	2,0
С	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5
D	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior	1,0
Е	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0
F	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação	2,0
G	Existência de recursos financeiros adicionais aportados por terceiros tanto para despesas de custeio e capital como para complementação ao valor das bolsas, conforme previsto no subitem 1.5.5;	1,0
Н	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução dos projetos institucionais aprovados para apoio será acompanhada pela FACEPE por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Anual apresentado pelo Coordenador, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de pós-doutorado vinculados ao Projeto Institucional apoiado, bem como os resultados que foram alcançados até o mês de novembro do ano considerado. O Relatório Anual deverá ser encaminhado pelo coordenador à FACEPE até o mês de dezembro de cada ano a contar da assinatura do Termo de Outorga, através de link próprio no sistema AgilFAP.
- 4.2. Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do projeto, os beneficiários da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado PNPD deverão apresentar à FACEPE relatórios parciais individuais de acordo com os prazos próprios da modalidade "BCT", indicados nos Termos de Outorga das bolsas.
- 4.3. O não cumprimento da entrega dos relatórios anuais pelo Coordenador ou dos relatórios parciais pelos bolsistas poderá levar à suspensão do pagamento das bolsas complementares.
- 4.4. Os bolsistas ativos com mais de 6 (seis) meses de bolsa, assim como os ex-bolsistas que tiveram suas bolsas encerradas ou canceladas a menos de um ano da data do evento deverão, obrigatoriamente, participar do Seminário Anual de Pós-Doutorado realizado pela FACEPE em suas dependências, sendo as despesas com essa locomoção ser realizada às suas expensas.

Apoio a Projetos Institucionais de Absorção de Jovens Doutores na Pós-Graduação (Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD)

- 4.5. Caso o proponente deixe a função de Coordenador do Projeto Institucional antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado na FACEPE deverá ser transferida ao seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Outorga, devendo a FACEPE ser comunicada previamente.
- 4.6. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE através de link próprio no sistema AgilFAP, o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto Institucional apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- 4.7. Uma prestação de contas parcial relativa ao uso dos recursos concedidos para despesas de custeio deve ser encaminhada anualmente à CAPES pelo Coordenador, sempre por carta registrada ou entrega direta ao Protocolo.
- 4.8. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os Coordenadores deverão apresentar à CAPES prestação de contas final dos recursos recebidos daquela agência (http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-decontas).
- 4.9. As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da CAPES (disponível em http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_059-2013_AnexoI-Manual-AUXPE.pdf) e na legislação vigente.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço diretoria@facepe.br.

5.2. Sobre o preenchimento do formulário de proposta online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico **agil@facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.